



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e tendo em vista o contido no Processo TST-111.335/2000-6, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal poderá aceitar, como estagiário, aluno que venha freqüentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura do ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior ou médio oficial ou reconhecido.

§ 1º Para estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado.

§ 2º Para estágio em nível médio serão exigidos que o estudante tenha a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e que esteja, pelo menos, no segundo ano do curso.

§ 3º Para estágio em ensino de educação profissional de nível médio serão exigidos a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e que o estudante tenha freqüentado, no mínimo, o 1º semestre do curso.

§ 4º O Tribunal Superior do Trabalho, representado por seu Presidente, celebrará convênio com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio.

Art. 2º O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e preparação de pagamento de estagiários, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal Superior do Trabalho;

II - estabelecer contatos com instituições de ensino objetivando celebrar convênios;

III - lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários, Instituição de Ensino e TST;

IV - receber e analisar relatórios de atividades trimestrais e finais;

V - expedir declarações ou certificados de estágio;

VI - receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários;

VII - providenciar abertura de conta corrente e confecção de crachá;



VIII - providenciar inclusão/exclusão de estagiários junto à Seguradora, quando cabível;

IX - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

X - recrutar os candidatos ao estágio e encaminhá-los às unidades para entrevista de seleção;

XI - controlar os períodos da duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado;

XII - receber as folhas de frequência;

XIII - propor a atualização da bolsa de estágio;

XIV solicitar aos estagiários comprovante de matrícula ou frequência nos respectivos cursos.

Art. 3º Poderão receber estagiários todas as unidades do Tribunal Superior do Trabalho; desde que observados os seguintes requisitos:

I - proporcionar ao estudante de nível superior e de nível médio condições de preparação básica para o trabalho e ainda a complementação do ensino, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área e nível de formação acadêmica;

II - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário.

Parágrafo único. Caberá à Unidade interessada encaminhar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação:

I - formulário próprio de solicitação de estagiário, devidamente preenchido e assinado;

II - relatório de atividades trimestrais, devidamente preenchido e assinado pelo estagiário e seu supervisor;

III - formulário próprio de desligamento, relatório final e crachá, quando do término ou da interrupção do estágio;

Art. 4º O controle de frequência mensal deverá ser encaminhado pelo supervisor de estágio, preenchido e assinado, no último dia útil de cada mês, ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação.

Parágrafo único. As frequências recebidas fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo serão computadas, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente.

Art. 5º O número de estagiários por unidade administrativa não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua lotação.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 7º Os estagiários, devidamente identificados, poderão utilizar o transporte funcional do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º O estagiário que manifestar interesse em atuar em outra Unidade Administrativa poderá fazê-lo desde que haja interesse da unidade, ficando condicionada a mudança à compatibilidade de formação curricular do estagiário com os serviços da área pretendida e à existência de vaga, nos termos do art. 5º.

Art. 9º O estágio terá duração mínima de I (um), semestre letivo, passível de prorrogação por até 3 (três) vezes, no interesse das partes, em igual período.

Parágrafo único. A unidade interessada na prorrogação do período de estágio deverá encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio, a solicitação ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação.

Art. 10. A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário.

Art. 11. O estagiário firmará Termo de Compromisso, por meio do qual terá ciência de seus direitos e responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares.

1º Quaisquer alterações do Termo de Compromisso, incluindo prorrogações do período de estágio, serão fixadas por meio de Termo Aditivo.

§ 2º Os Termos de Compromisso e Aditivo serão assinados pelos titular da Secretaria de Recursos Humanos, instituição de ensino e estagiário.

Art. 12. O estagiário será acompanhado e avaliado pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, por meio dos relatórios trimestrais.

Art. 13. O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal Superior do Trabalho;

II- acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino, de acordo com a área e o grau de escolaridade.

§ 1º O supervisor de estágio de estudantes de nível superior deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com a área do estágio e, quando exigida, inscrição no Conselho Profissional respectivo.

§ 2º O supervisor de estágio em ensino médio deverá ser dirigente da unidade de trabalho, ou outro servidor por este indicado.

Art. 14. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal fixada em Ato do Presidente do Tribunal.

Art. 15. A concessão de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 16. Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa, frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausência ao Tribunal, qualquer que seja o motivo.

Art. 17. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, estando condicionado à apresentação da folha de frequência no prazo estipulado no artigo 4º.

Art. 18. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 19. Os estagiários não fazem jus a vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício de assistência-saúde.

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do período previsto;
- II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III - por interesse ou conveniência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório;
- IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e com anuência do supervisor;
- V - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- VI - por conclusão ou interrupção do curso;
- VII ante o comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, referido no inciso V deste artigo.

Art. 21. O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja autorizado pelo responsável da unidade.

Art. 22. O servidor público mencionado no art. 21 não terá direito à bolsa de estágio.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Administrativa nº 433/97.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO